

LEI Nº 1.074, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985.

Acrescenta Letra “a” no inciso I do artigo 77 e altera a redação do artigo 91, inciso X, da Lei Municipal nº 793, de 30 de dezembro de 1974, modificado pela Lei Municipal nº 1.005, de 27 de outubro de 1983.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescida a letra “a” no Inciso I, do art. 77 do Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 77.....

I.

a) o consumo será regulamentado anualmente por Decreto do Executivo Municipal.

II.”

Art. 2º. O art. 91, Inciso X do Código Tributário Municipal, passam a ter a seguinte redação:

“Art 91. A base de cálculo é o valor de referência e as alíquotas das Taxas de Serviços são as seguintes:

I-

II-

III-

IV-

V-

VI-

VII-

VIII-

IX-

X- DA TAXA DE ÁGUA E ESGOTO:

1- Pela disponibilidade:

- a) de água, por mês..... 2,0%
- b) de esgoto, por mês..... 2,0%
- 2- Pelo trabalho de ligação
 - a) de água, por metro de extensão..... 2,0%
 - b) de esgoto
 - por metro de comprimento da vala..... 6,0%
 - por metro de profundidade da vala..... 6,0%
- 3- Pelo trabalho de desligação e religação:
 - a) de água..... 10,0%
 - b) de esgoto..... 10,0%
- 4- Pela manutenção anual, por metro de testada do terreno:
 - a) de água..... 0,2%
 - b) de esgoto..... 0,2%
- 5- Pelo consumo mensal de água:
 - a) com hidrômetro, m³ (metro cúbico)..... 0,2%
 - b) sem hidrômetro:
 - 1º Setor..... 4,0%
 - 2º Setor..... 3,0%
 - 3º Setor..... 2,0%
- 6- Pela utilização do esgoto, 20% (vinte por cento) da importância mensal paga pelo consumo de água.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1985.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 20 de novembro de 1985.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura